



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 426/2016 DE 09/08/2016

Promovente:

Ver. CELSO JATENE (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO PRECONCEITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NANISMO A SER CELEBRADO NO DIA 25 DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc
Nº 01-426 de 16

RF 100 406

Projeto de Lei nº

PL

426/2016

17

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, O Dia Municipal do Combate ao Preconceito das Pessoas Portadoras de Nanismo, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Combate ao Preconceito das Pessoas Portadoras de Nanismo a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Parágrafo Único. Fica autorizada a promoção de seminários, debates e eventos cuja temática será a Conscientização e Combate ao Preconceito das Pessoas Portadoras de Nanismo.

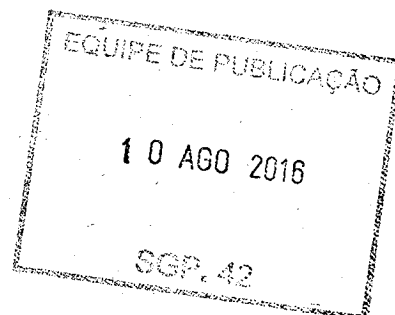
Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre

RLAF / SPP / MAD / VALE



Segue(m) Juntado(s), de
data, documento(s) e
informação rubrica
nº 2 e 3
Em 10/8/16

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 02 do proc
Nº 01.426 de 10

RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Nanismo é a condição de tamanho de um indivíduo cuja altura é muito menor que a média de todos os demais sujeitos que pertencem à mesma população. Admite-se que se pode chamar de anão um indivíduo que tem uma estatura até 20% inferior à média dos mesmos indivíduos de sua espécie, à mesma idade. Na espécie humana, em termos de adultos, considera-se anão o homem que mede menos de 1,40 m, e anã a mulher com altura inferior a 1,35 m.

São por vezes discriminados pela sociedade de uma forma geral, nem sempre dispondo das mesmas chances de empregos perante pessoas de estatura normal. Além disso, por possuírem uma característica física fora dos padrões, tanto corporal quanto facial, muitos anões têm complexo de inferioridade, e, por isso, podem enfrentar problemas sociais.

Outro fator de suma importância é a falta de acesso apropriado para os anões aos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones, ônibus, banheiros, entre outros, de forma que estes e inúmeros outros bens públicos não são pensados visando o acesso aos portadores de nanismo.

Nos meios de comunicação em geral também existe muita discriminação, onde os anões são tratados como pessoas muito diferentes e inferiores, sofrendo constantemente ataques de bullying por sua condição física.

Em agosto de 2007, foi criada no Brasil a primeira associação de defesa dos direitos dos anões a nível nacional. Entretanto, ainda é muito tímida a indignação da sociedade de uma forma geral e até mesmo dos anões contra os preconceitos sofridos por estes. Desta forma, o intuito do presente projeto é conscientizar e ajudar a combater o preconceito das pessoas portadoras de nanismo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

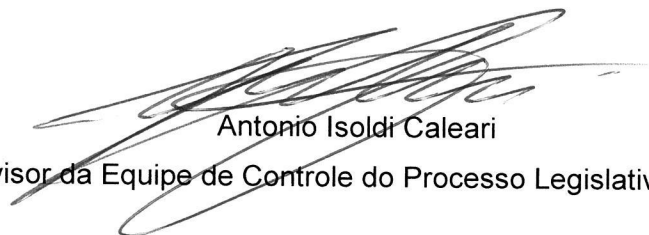
do processo nº 01-PL 426 de 2016, 10 / 8 / 16 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 AGO 2016
Const. Just. e Leg. Participa.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
10 AGO 2016
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminhamento presentes autos para prosseguimento.

11 AGO 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	11/08/16	AO	17 HS
POR	Karol		
SAÍDA	23/8/16	ÀS	14 H
ASS:	Karol		

CASA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 04-09 em 23/08/16

rubricados sob

Assinatura: *[Assinatura]* Figueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

-olha _____ 04
Proc. Nº. 426/16
Lívia Salomão Noqueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 426/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (cópia parcial);

- Lei Municipal nº 14.618, de 07 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 19 de agosto de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

-olha 05
Proc. Nº. 426116
LA
Livia Salomão Nogueira
RE 11/2011

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complêm.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Ordem
Proc. Nº. 426/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **anão**
Total de referências : **1**

folha **08**
Proc. Nº **426/16**
Sítio Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.618 07/12/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 537/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.618 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 537/07)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Anão, a ser comemorado, anualmente, no dia de 20 de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/10/16 às 15 h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Cona Lopez

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 04/11/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/10/16 AO 17 HS

POR Kard

SAÍDA 13/10/16 AS 14 H ASS: Kard

Segue montado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha nº
nº 10 e 11. Em 24/11/16.

Márcia Yoshim Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 420 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SGP. 12

pi0426-16

PAR

1575/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0426/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Combate ao Preconceito das Pessoas Portadoras de Nanismo, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 25 de outubro sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0426/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do
Combate ao Preconceito contra as Pessoas
com Nanismo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM
1609/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0426-16

Folha nº 11 do Proc
Nº 426 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

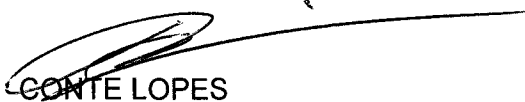
"Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/2016


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES

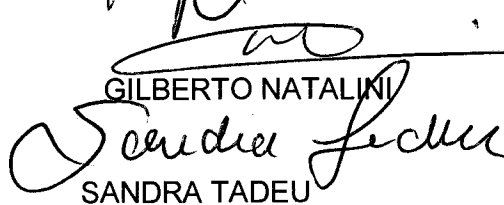
EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/11/2016

Pág. 82 Col. 3-4

Conferido 20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 25/11/2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02/12/16 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Tenineze Vespoli
Para relatar,
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/12/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/17

Nome Rubem Romancini

de 11257 SGP-12

11257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º -12- e folha de informação sob n.º -13- 22/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

DEFERIDO
21 FEV 2017

Milton Leite
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº -12- do Processo
nº 01-426- de 2016

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO

RDS

178/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Celso Jatene:

PDL 115/2016
PL 095/2003
PL 115/2001
PL 135//2002
PL 136/2011
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 296/2005
PL 304/2005
PL 337/2005

PL 342/2016
PL 346/2016
PL 347/2016
PL 389/2001
PL 426/2016
PL 439/2016
PL 443/2016
PL 444/2016
PL 447/2003
PL 459//2016
PL 465/2006

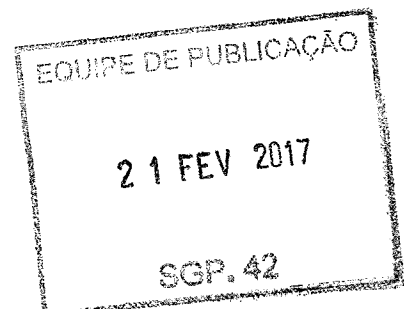
PL 520/2001
PL 559/2002
PL 563/2001
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 697/2007
PL 716/2002
PL 744/2003
PR 4/2016

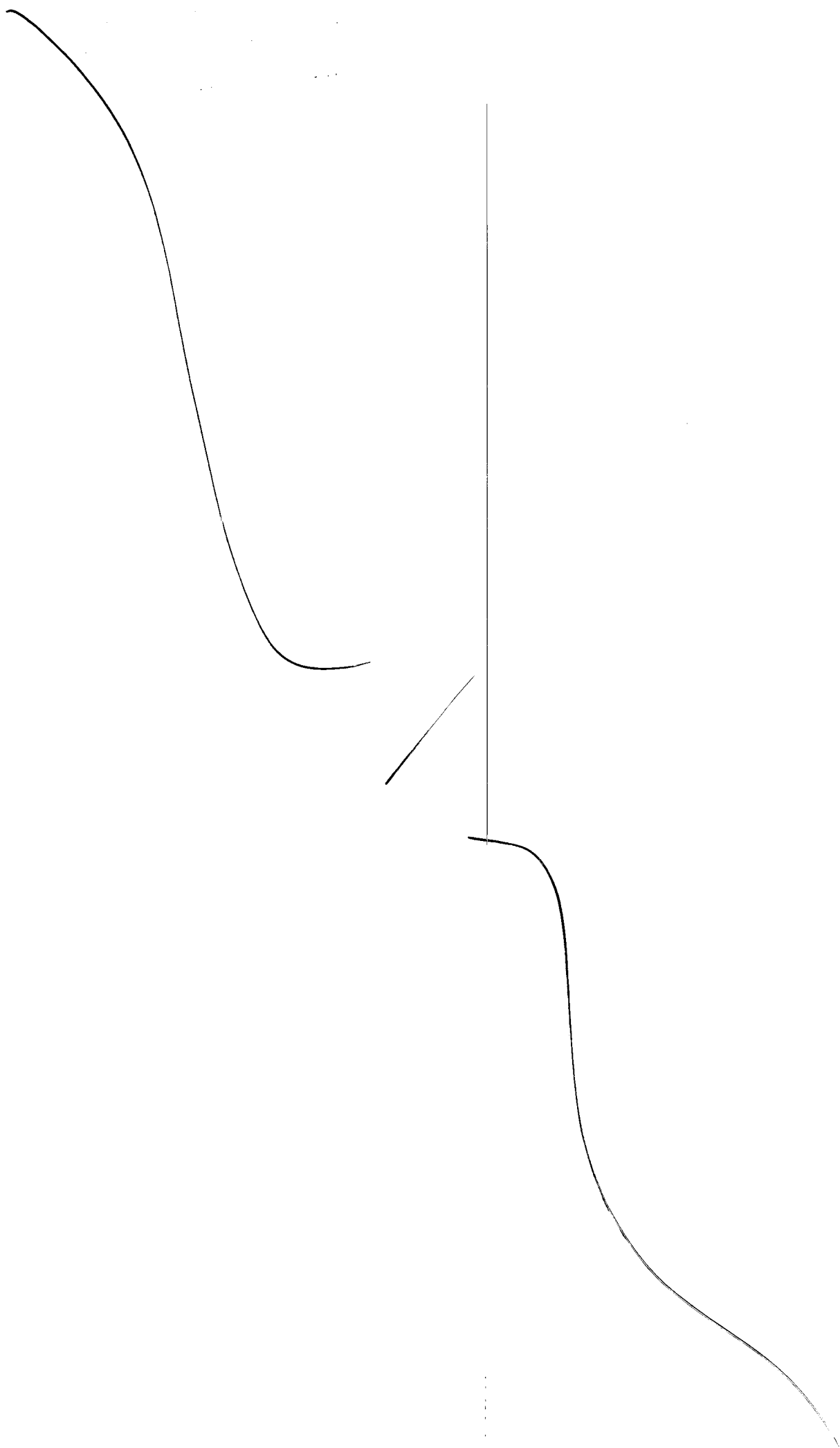
16:42 16/02/2017 017251 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR







**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *-13-*

do processo nº *#01-426#* de 20 *16* *22* *02* *2017* (a) **CIRO SOL PAVAN MONTAUT**
Técnico Administrativo
RF: 11.329 *[Signature]*

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

21/02/2017

[Signature]
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-178/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/17

[Signature]
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
EDUC

06, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 07/03/17 às 10:00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

ALINE CARLOS

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13, 03, 2017

Presidente

Ans. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 de RI

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado snb folha nº 14

Em 20/04/17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAH
315/2017

Folha nº 14 do Proc.
Nº 426 de 2016
Rubem Davi Romancini
BR. 11.257 - SGP. 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 426/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, "*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, O Dia Municipal do Combate ao Preconceito das Pessoas Portadoras de Nanismo, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, com substitutivo**, a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

De acordo coma justificativa apresentada pelo autor, as pessoas com nanismo são, "*por vezes, discriminadas pela sociedade de uma forma geral, nem sempre dispondo das mesmas chances de empregos perante pessoas de estatura normal. Além disso, por possuírem uma característica física fora dos padrões, tanto corporal quanto facial, muitos anões têm complexo de inferioridade, e, por isso, podem enfrentar problemas sociais.*

Outro fator de suma importância é a falta de acesso apropriado para os anões aos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones, ônibus, banheiros, entre outros, de forma que estes e inúmeros outros bens públicos não são pensados visando o acesso aos portadores de nanismo.

Nos meios de comunicação em geral também existe muita discriminação, onde os anões são tratados como pessoas muito diferentes e inferiores, sofrendo constantemente ataques de bullying por sua condição física".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável** o parecer, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/04/2017.

CLAUDIO FONSECA

ALINE CARDOSO
(relatora)

CELSO JATENE

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI

HELCOM

317/2017

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 04 / 17
• pág. 115 coluna 04
Conferido: _____

~~Rubem Davi Romancini~~
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 24 / 04 / 17

~~Rubem Davi Romancini~~
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/17 às 18h05
RF _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Somália
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 04 / 17

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias úteis
de acordo com o 6º art. do 1º parágrafo do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 e folhas
de informação nº 21/06/17

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do processo
nº 01-426 de 2016
Welton Carlos de Cristo Alves
RP. 11.479

PAR

816/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 426/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o Dia Municipal do Combate ao Preconceito das Pessoas Portadoras de Nanismo a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

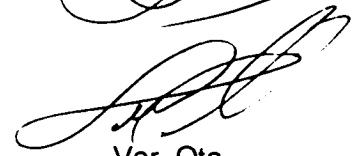
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/6/17

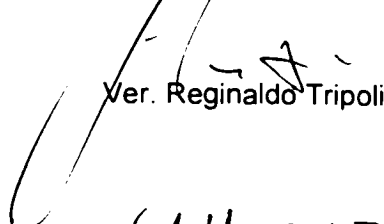

Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atílio Francisco

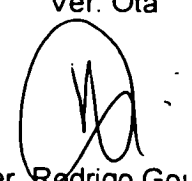

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Isaac Felix


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine
Relatora

RELCOM

824/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE

Pág.

Col.

Conferido

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

À SGP

São Paulo

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

RECEBIDO EM

SGP-23

28 JUN 2017

18:00

Horas

Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

Página(s)

Coluna(s)

Conferido por

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

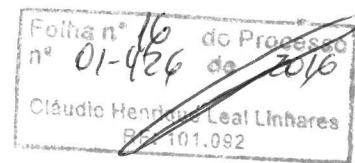
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 16 a 22 e folha de
informação sob nº 23

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 08 de agosto de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01122/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 08 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 426/16, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

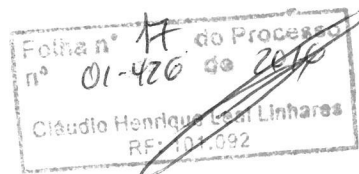

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 426/16)
(VEREADOR CELSO JATENE – PR)

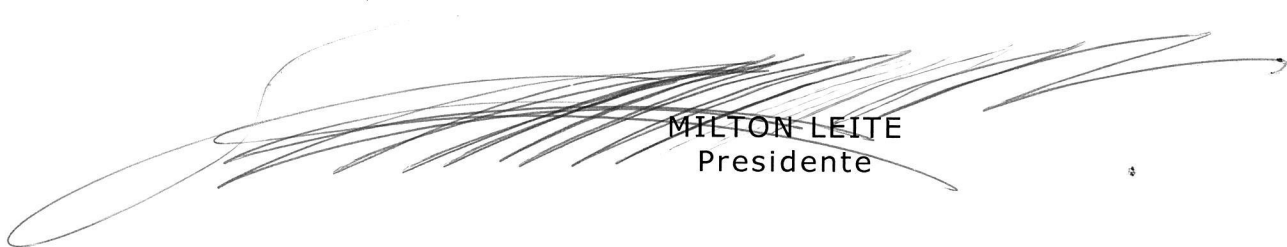
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2017.

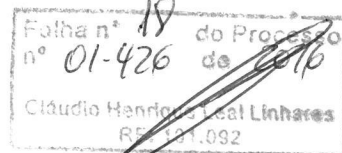


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de agosto de 2017.

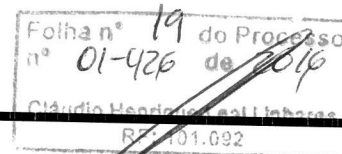
Recebi ofício SGP-23 nº 1122, de 08/08/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 426/16, de autoria do Vereador Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

11/08/17

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.0925
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios



De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2017 14:25
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 426/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 426/16, que altera a Lei nº 14.485/07 para incluir o Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.698, de 5 de setembro de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

SGM/ATL

IMPORTANTE

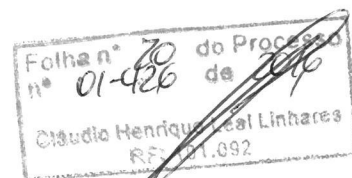
Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de setembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01313/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.698, de 05 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 426/16, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-426 de 2016
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.082

LEI Nº 16.698 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 426/16)
(VEREADOR CELSO JATENE - PR)

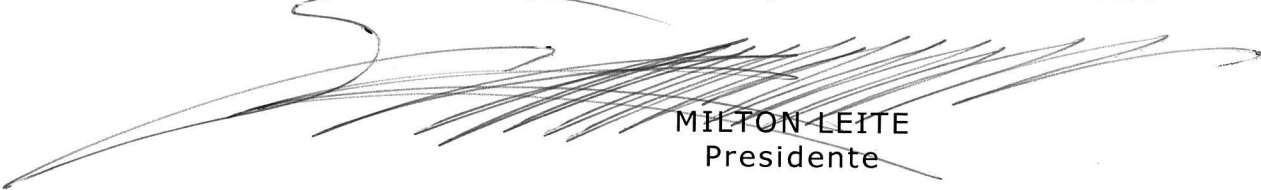
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de setembro de 2017.

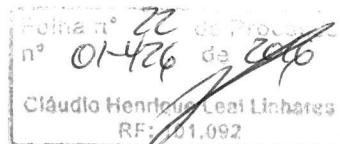

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
13 / 09 / 2017
página 70 , col. 3
Conteúdo:

Caetano Mendes Lodi Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1313/2017, de 05/09/2017, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.698, de 05 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 426/16, de autoria do Vereador Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/09/17


Albercina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



do processo nº 01-426 de 20.16.13.09.17 (a) ~~Clelio Henrique Leal Linhares~~
Assistente Parlamentar

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização de Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 24 13/09/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
PE: 11.200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-426** de **2016** 13/09/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/02/2017**
Arquivado novamente em **13/09/2017**
Com 24 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329